



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 224/2023
Proc. nº 8.254/2023

Itanhaém, 6 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.686, de 6 de setembro de 2023, que **“Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, e dá providências correlatas”**, originária do **Projeto de Lei nº 68/2023**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 4 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 58/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

~~DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém~~



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
9/23/23 15h43min.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.686, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Acolhimento de Animais Domésticos, localizado na Avenida Domingos Peres Domingues, s/nº, no Jardim Coronel, vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá ao Centro de Acolhimento de Animais Domésticos:

I - executar ações de controle das populações de cães e gatos no Município de Itanhaém;

II - efetuar o recolhimento seletivo de cães e gatos que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos;

III - proceder à manutenção, proporcionando cuidados básicos aos animais domésticos recolhidos, observando a normatização vigente relativa ao manejo adequado desses animais, até sua adequada destinação e quanto aos prazos estipulados de permanência do animal;

IV - promover ações para a adoção de cães e gatos recolhidos.

Art. 3º O Centro de Acolhimento de Animais Domésticos deve manter Médico Veterinário dos quadros de pessoal da Prefeitura, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária –



Autenticar este documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

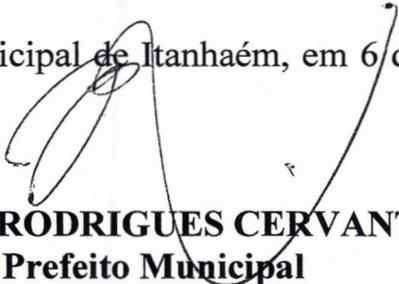
Estado de São Paulo

Art. 4º À Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente caberá proporcionar ao Centro de Acolhimento de Animais Domésticos os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de setembro de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.254/2023.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

